



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 693/2011

**Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior de medicina e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal podem admitir, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em curso superior de medicina vinculado ao ensino público e/ou particular.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 3º Aplica-se nos termos de compromissos a serem firmados entre o Município e as instituições de ensino e entre o Município e os educandos o inteiro teor da lei federal nº. 11788/2008.

**Art. 2º** O estágio poderá assumir também a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social desde que realizado por meio de convênio devidamente firmado entre a Administração Pública Municipal e a instituição pública interessada.

**Art. 3º** A realização do estágio dar-se-á mediante:

- a) Previsão orçamentária;
- b) Termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 4º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá uma bolsa no valor de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por mês, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo, o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será reajustado anualmente, tomando por base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante será de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, e deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

**Art. 6º** Para ocorrer as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2011 (Lei Municipal nº 671/2010) no valor anual de R\$6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), o classificando nas seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão 02 -	Prefeitura Municipal	
Unidade 02.04 -	Departamento Municipal de Saúde e Saneamento	
Sub-Unidade 02.04.01 -	Fundo Municipal de saúde	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.009.	Saúde Acima de Tudo	
10.301.009.2.0091	Concessão de Bolsa a Estagiários - Medicina	
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	6.540,00

**Art. 7º** Como fonte de recursos será utilizada a anulação parcial ou total de dotações do respectivo orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Órgão 02 -	Prefeitura Municipal	
Unidade 02.06 -	Departamento Agropecuário e Meio Ambiente	
Sub-Unidade 02.06.00	Departamento Agropecuário e Meio Ambiente	
-		
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.014	Fomento a Produção Rural	
20.606.014.1.0041	Ampliação do Parque de Exposições	
4.4.90.51	Obras e Instalações	6.540,00

**Art. 8º** O Município incluirá dotações orçamentárias próprias nas Leis Orçamentárias dos exercícios subseqüentes.

**Art. 9º** Fica incluído na Lei Municipal nº 643/2009, que dispõe sobre o PPA para 2010/2013, no Programa 002 (Gestão Administrativa Municipal), a seguinte ação nº 22: "Concessão de Bolsa a Estagiários".

**Art. 10.** Fica incluído como prioridade no Anexo I da Lei Municipal nº 664/2010, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, o seguinte item: "Concessão de Bolsa a Estagiários".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga - MG, 17 de outubro de 2011.

**PAULO ROBERTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

